RESOLUÇÃO Nº 002/2014, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Estabelece normas para equivalência e aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Resolução nº 01/2007 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião realizada aos sete dias do mês de maio do ano de 2014 e

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45º e 46º da Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e nos Artigos 17º, 23º, 24º e 55º da Resolução nº 01/2007 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos para equivalência e aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1˚ Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em Curso de Pós-Graduação. Aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em Curso de Pós-Graduação.

§1˚ De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em programa stricto sensu reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2˚ De cursos estrangeiros, somente haverá equivalência ou aproveitamento de crédito caso haja apresentação do diploma revalidado ou reconhecido no País, nos termos da legislação em vigor.

§ 3˚ A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial; neste caso, será exigida complementação curricular, nos termos da legislação em vigor, e a critério da coordenação do curso.

§ 4˚ O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, n° 2121, Bairro Santa Mônica – Bloco J – sala 249 - 38.408-144 - Uberlândia – MG
+55 – 34 – 3239-4315 ppge@ufu.br http://www.ppge.ie.ufu.br

Art. 2˚ Poderão ser considerados equivalentes ou aproveitados, os créditos concluídos pelo aluno em Curso de Pós-Graduação, desde que:

I – Documentados oficialmente pela Instituição onde foram cursados, por meio dos programas e aproveitamento;

II – Correspondam em até cinquenta por cento do número total de créditos exigidos em disciplinas para a conclusão do curso;

III – No Curso de Mestrado, os créditos tenham sido obtidos em no máximo 05 anos, transcorridos após a conclusão da(s) disciplina(s);

IV – No Curso de Doutorado, os créditos tenham sido obtidos em no máximo 07 anos, transcorridos após a conclusão da(s) disciplina(s), desde que o aproveitamento/equivalência requerido já não tenha sido utilizado para a integralização curricular do curso de Mestrado.

V – Atendam aos objetivos do Programa de Pós-Graduação em Economia.

§1˚ Os créditos cursados por alunos regulares do PPGE em outros Programas de Pós-Graduação, previamente autorizados pelo orientador e Colegiado do PPGE, poderão ser declarados equivalentes ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas optativas.

§2˚ Somente será admitida a equivalência ou aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGE.

§3˚ Nenhum aluno especial poderá obter mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

Art. 3˚ Para efeito de registro acadêmico, dever-se-á:

I – Nos casos de equivalência, registrar no Histórico Escolar do aluno o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra “Dispensado”; e

II – Nos casos de aproveitamento, registrar no Histórico Escolar a expressão “Estudos Aproveitados”, com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

Art. 4˚ Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 07 de maio de 2014

ADERBAL OLIVEIRA DAMASCENO
Presidente do Colegiado

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, n° 2121, Bairro Santa Mônica – Bloco J – sala 249 - 38.408-144 - Uberlândia – MG
+55 – 34 – 3239-4315 ppge@ufu.br http://www.ppge.ie.ufu.br